

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2025**

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo, quando o projeto for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, para prever incentivos financeiros à prática de projeto esportivo ou paraesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte.

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

..... §
5º. *Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão acrescidos em 1% (um por cento) quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos que promovam a inclusão social e o desenvolvimento de atletas com deficiência, desde que observados os critérios estabelecidos em regulamento”. (NR)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente

